PROJETO DE LEI Nº 41/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2025, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 318.367,14 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de até R$ 318.367,14 (trezentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação

07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.002		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0021.2.068		Manter e Desenvolver Ações do Ensino Fundamental	
572 - 3.3.90.30.00.00	3129	MATERIAL DE CONSUMO	153.020,94
574 - 3.3.90.32.00.00	3129	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
583 - 4.4.90.52.00.00	3129	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101.072,85
07.002.13.392.0025.2.076		Manter e Desenvolver Ações das divisões de Cultura e Festividades e Eventos	
645 - 3.3.90.30.00.00	31063	MATERIAL DE CONSUMO	3.494,16
655 - 4.4.90.52.00.00	31063	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.779,19
		Total Suplementação:	318.367,14

Art. 2° - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos provenientes do Superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte:	31063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Exer Ant	34.273,35
Fonte:	3129 - Escola em Tempo Integral (ETI) Lei 14.640/2023 - Exerc. Ant.	284.093,79

Total da Suplementação: R$ 318.367,14

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 16:39:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, o presente projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2025, visando à utilização de recursos para as ações abaixo:

Secretaria de Educação e Cultura

(Protocolo 6873/2025) - Justificamos a suplementação referente aos recursos recebidos por meio da Lei Aldir Blanc (14.399/2022) para aquisição de mobiliário (armários, estantes de aço, cadeiras) e equipamento de informática (computador e notebook) destinados a Divisão de Cultura, conforme Plano de Ação encaminhado pela plataforma TransfereGov.

Quanto ao pedido de urgência, esclarecemos que o prazo de execução para aplicação dos recursos se encerra em 30/06/2025, após essa data, os recursos remanescentes deverão ser devolvidos ao Governo Federal - Ministério da Cultura.

(Protocolo 8259/2025) - Justificamos a suplementação referente aos recursos recebidos por meio da Lei 14.640/2023 – Escola em Tempo Integral para aquisição de equipamentos de informática (notebooks) que serão utilizados pelas Escolas Vovô Cassiano da Veiga Mello, Claudino Zanon e Dom Pedro II.

Quanto ao pedido de urgência, esclarecemos que o prazo de execução para aplicação dos recursos se encerra em 31/08/2025, após essa data, os recursos remanescentes deverão ser devolvidos ao Governo Federal - FNDE.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do projeto de lei reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 20 de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 16:40:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito